



PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**PROJETO DE LEI Nº 211/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 840/2026**

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. A presente suplementação faz-se necessária para atender às demandas do INFRO, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das ações e serviços por ele desenvolvidos. Os recursos suplementares permitirão o atendimento das necessidades operacionais devidamente identificadas, garantindo condições adequadas para a execução das atividades planejadas, conforme memorando de solicitação em anexo.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Constituição e Justiça**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


III – VOTO DOS RELATORES

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 211/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

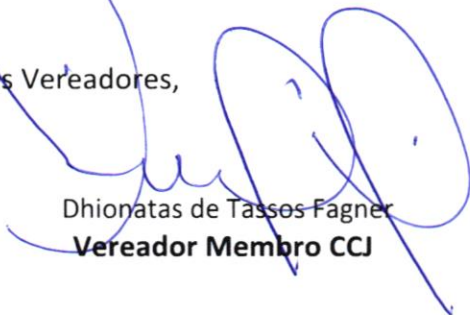
IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 211/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Leandro Henrique da Silva
Vereador Presidente CCJ


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Vereador Relator CCJ


Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador Membro CCJ



PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 211/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 840/2026

De autoria do Poder executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente e dá Outras Providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder executivo Municipal propõe o presente Projeto de Lei tem por objetivo. A presente suplementação faz-se necessária para atender às demandas do INFRO, com o objetivo de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das ações e serviços por ele desenvolvidos. Os recursos suplementares permitirão o atendimento das necessidades operacionais devidamente identificadas, garantindo condições adequadas para a execução das atividades planejadas, conforme memorando de solicitação em anexo.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto as **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, Não recebendo Emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DOS RELATORES


Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 211/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, votamos pela sua **aprovação**.


IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DAS COMISSÕES

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 211/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Ueder Rodrigues Ferreira
Vereador Presidente


Renato Leitão dos Santos
Vereador Relator


José Lopes da Silva Neto
Vereador Membro



PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 211/2026
MENSAGEM DE LEI Nº 840/2026

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente e dá outras providências**".

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre a suplementação que é necessária para atender às demandas do IFRO, garantindo a continuidade e eficiência de suas ações e serviços, mediante recursos destinados a suprir necessidades operacionais previamente identificadas.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, não recebendo emenda.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR


Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 211/2026**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia **13 de fevereiro 2026**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 211/2026**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
Presidente


Juliana Cibelly dos Santos
Relatora


Ueder Rodrigues Ferreira
Membro